



AUTÓGRAFO

Processo n.º 161/2022

Certifico que o presente ato
foi SANCIONADO e PRESENTADO em
ITABERABA-BA, em 08/06/2022
Ass: _____
PREFEITO

LEI N.º 3706

DE

18 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Promoção à Saúde do professor no Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa Saúde do Professor no Município de Itaberaba que visa à política de bem-estar, saúde e qualidade de vida e trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Itaberaba, considerando a necessidade de ações voltadas para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento.

Art. 2º - As ações do programa serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os professores da rede municipal poderão participar do "Programa Saúde do Professor", através de cadastro em meio a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O programa apresentado tem por objetivo conscientizar e prevenir sobre o adoecimento físico e mental dos professores da rede municipal, promovendo a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos professores.

Art. 5º - O Programa tem por objetivos específicos:

- I – Propiciar atividades que incentivem a qualidade de vida e promoção da saúde;
- II – Conscientizar sobre doenças mentais e físicas;
- III – Trazer informações relacionadas à saúde e ao bem-estar emocional e psíquico relacionado à prática do trabalho do professor;
- IV – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola.

Art. 6º - O programa poderá ser implantado mediante os profissionais da saúde como psiquiatra e psicólogo, entre outros.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação de serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de maio de 2022.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 161/2022 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10/2022 de autoria do vereador Mania, que institui o Programa de Promoção à Saúde do professor no Município de Itaberaba e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2022, de autoria do Vereador Edmilson Souza Brandão, que institui o Programa de Promoção à Saúde do Professor no âmbito do Município de Itaberaba.

A referida norma também assegura a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Analisando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

Diante do exposto, ante a reunião dos pressupostos legais, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Saia das Sessões: 10/05/2022
Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR04LO060522CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 10/2022, de autoria do Vereador Edmilson Souza Brandão, que institui o Programa de Promoção à Saúde do Professor no âmbito do Município de Itaberaba.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência pública, condições dignas de trabalho e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A referida norma também assegura a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.



Analisando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

Sobre esse aspecto, citamos o seguinte precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA BOLSA-ATELA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA – INICIATIVA RESERVADA – CHEFE DO EXECUTIVO – LEIS SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – LEI QUE NÃO VERSA SOBRE ESSES TEMAS, TAMPOUCO SOBRE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. A disciplina do processo legislativo municipal e estadual deve coincidir com os parâmetros traçados pela Constituição Federal. Desse modo, há iniciativa reservada do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre criação ou extinção de órgãos da administração pública, nos termos do art. 67, § 1º, II, alínea d, da Constituição Estadual, interpretado consoante o art. 61, § 1º, II, alínea e, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 32/2001. Não padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal de Bela Vista (MS) que institui o chamado "Programa Bolsa Atleta", pois a norma em questão não cria nem extingue órgãos da administração pública, tampouco versa sobre planejamento orçamentário. Pedido julgado improcedente. (TJ-MS - ADI: 14137533920178120000 MS



1413753-39.2017.8.12.0000, Relator: Des. Ruy Celso Barbosa
Florence, Data de Julgamento: 29/05/2019, Órgão Especial,
Data de Publicação: 31/05/2019).

Diante do exposto, forte nas razões adredemente expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Vereador Edmilson Souza Brandão, ante a reunião dos pressupostos legais.

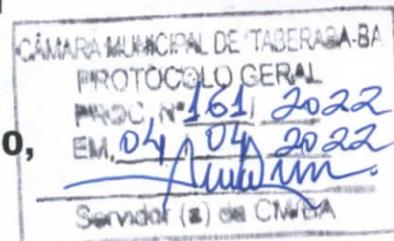
Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 06 de maio de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10,

DE 04 DE ABRIL DE 2022

Institui sobre o Programa de Promoção à Saúde do professor no Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa Saúde do Professor no Município de Itaberaba que visa à política de bem-estar, saúde e qualidade de vida e trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Itaberaba, considerando a necessidade de ações voltadas para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento.

Art. 2º - As ações do programa serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os professores da rede municipal poderão participar do "Programa Saúde do Professor", através de cadastro em meio a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O programa apresentado tem por objetivo conscientizar e prevenir sobre o adoecimento físico e mental dos professores da rede municipal, promovendo a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos professores.

Art. 5º - O Programa tem por objetivos específicos:

- I – Propiciar atividades que incentivem a qualidade de vida e promoção da saúde;
- II – Conscientizar sobre doenças mentais e físicas;
- III – Trazer informações relacionadas à saúde e ao bem-estar emocional e psíquico relacionado à prática do trabalho do professor;
- IV – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola.

Art. 6º - O programa poderá ser implantado mediante os profissionais da saúde como psiquiatra e psicólogo, entre outros.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação de serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar suporte a saúde dos professores e professoras da rede municipal de ensino na cidade de Itaberaba. Estes que são protagonistas no processo de luta por uma sociedade que tenha seus direitos à educação garantida. Sem educação e respeito aos profissionais que a planejam e a executam no dia a dia, o futuro da nação está comprometido.

Portanto, fomentar melhorias no campo educacional deve ser premissa básica para aqueles que desejam e participam de um Estado Democrático de Direito. E uma das dimensões mais relevantes para uma educação de qualidade refere-se aos profissionais que contribuem para que o ensino seja democratizado, alcançando a todos e a todas, numa perspectiva igualitária.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atuar de forma a promover a saúde mental na educação e abrir fóruns para criação de políticas públicas que envolvam a causa desde um olhar plural e interdisciplinar.

Com a pandemia em decorrência da COVID-19, houve um aumento no número de casos de professores com problemas emocionais e mentais.

Por causa das condições de trabalho, deparamos com professores que desenvolvem diversos problemas, como síndrome do pânico, síndrome de Burnout, estresse, doenças psicossomáticas, desmotivação, insatisfação, sofrimento psíquico, depressão e outros.

Por sua natureza, a profissão do professor é uma ocupação estressante. Portanto, ao lidar com situações adversas, ele se sente despreparado, impotente e, por assim dizer, desestimulado. Os professores encontram uma gama constante de pressões dos alunos, dos colegas, dos pais, de políticos e administradores, muitas delas conflitantes e impossíveis de atender.

Os professores precisam manter constantemente o controle sobre a sala. Este é um desafio constante. Eles não possuem limites claros de horário de trabalho. Boa parte do seu trabalho é levado para casa, o que torna difícil desligar-se no fim do dia, tendo em algumas vezes que trabalhar até tarde. Estão expostos a críticas de inspetores, pais, diretores, meios de comunicação e políticos. Não dispõem de recursos e oportunidades suficientes para capacitação frequente e ampla de seus conhecimentos.



De acordo com o levantamento feito pela Nova Escola, a ansiedade, estresse e depressão são os maiores distúrbios listados por professores. Com as escolas fechadas desde março de 2020, estes profissionais alegam uma sobrecarga na rotina diária.

Assim sendo, considerando o alto índice de professores que passaram a sofrer com doenças emocionais, físicas e mentais, o referido Programa visará à prevenção e ao atendimento a estes profissionais.

Por tais razões, é imprescindível que estes profissionais tenham suporte psicológico e psiquiátrico, para que possam enfrentar as dificuldades do dia a dia de sua profissão, e assim dando maior retorno aos alunos e a toda a sociedade através da educação.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres.

De forma quase unanime, estudos têm comprovado que a atividade física e prática esportiva, propiciam benefícios à saúde física e mental dos praticantes.

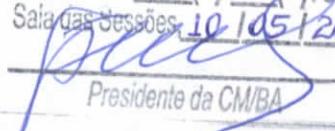
Bem assim, ajudam na socialização, e mais especificamente na situação dos idosos, servirá de grande ferramenta no combate à solidão, e ao abandono que comumente afligem as pessoas da terceira idade.

Propiciando assim, ampla melhora autoestima, da saúde física e mental, e da qualidade de vida, dos tão amados idosos.

Em perfeita concordância ao que estabelece à carta Magna, bem assim a Lei nº 10.741/2003, também conhecido como o Estudo do Idoso.

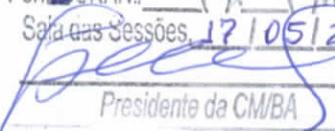
Apresentando-se a matéria para análise e apreciação desta emérita Casa legislativa, contado com o apoio dos ilustres vereadores para a provação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) (VOTOS
Sala das Sessões, 10/05/2022

Presidente da CM/BA

Vereador EDMILSON SOUZA BRANDÃO

"Mania"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) (VOTOS
Sala das Sessões, 17/05/2022

Presidente da CM/BA